

CONTRATO 008/2016/FMS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE LIMPEZA PÚBLICA

Pelo presente instrumento de contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ, Município de Ibicaré, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ n. 11.408.074/0001-88, neste ato representado pelo Gestor Irineu Tressoldi, brasileiro, casado, portador do CPF nº 385.233.459-49 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a contratada empresa **T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 72.332.778/0001-09, estabelecida à Av. Alcides Antônio D'Agostini, 80, sala 01, Bairro Industrial, CEP 89874-000, município de Maravilha-SC, representada neste ato através pela Sócia Administradora, Sra. Juleide Inês D'Agostini, brasileira, portadora do CPF nº 589.785.859-49 residente e domiciliado no município de Maravilha-SC, pactuam o presente contrato atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA I DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – Grupo A1, A4 (infectantes), E (perfurocortantes).

CLÁUSULA II DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde serão efetuados em veículo(s) tipo coletor/compactador, em horário diurno e/ou noturno com frequência de uma vez por mês diretamente no estabelecimento de saúde, dentro do perímetro urbano, do município, de Ibicaré/SC, sendo que o lixo a ser coletado deverá estar embalado em sacos plásticos e comportado(s) em recipiente(s) de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou órgãos de proteção ambiental.

2.2. A disposição final dos resíduos deverá ser em área de responsabilidade da empresa a ser contratada, devidamente comprovada, possuidora de todas as licenças necessárias para o devido funcionamento junto aos órgãos competentes.

2.3. Fica reservada à Contratada a faculdade de efetuar ou não a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, caso se verifique que os mesmos não atendem às determinações técnicas acerca de seu acondicionamento e/ou segregação.

CLÁUSULA III DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1. O preço dos serviços ora contratados a serem pagos mensalmente são de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) perfazendo um valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) contados a partir da data do início das atividades até o encerramento deste contrato em 31 de dezembro de 2016.

3.1.2. Os pagamentos pelos serviços contratados serão feitos até o 12º dia após o fechamento do interstício de 30 (trinta) dias corridos de execução dos serviços, após a apresentação da nota-fiscal/fatura, e em moeda corrente nacional.

3.1.3. Não haverá reajuste.

CLÁUSULA IV DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2016:

Atividade	<i>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</i>
Mod. Aplic.	<i>Aplicações Diretas</i>
Conta:	<i>09.0901.10.301.0009.33900000</i>

CLÁUSULA V DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será a partir de **06 de janeiro de 2016** com seu término em **31 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA VI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Iniciar os serviços na data de emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Município;
- 6.2.** Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- 6.3.** Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;
- 6.4.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários próprios e de seus funcionários;
- 6.5.** Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, pagando os salários às suas exclusivas expensas, inclusive, obedecendo e cumprindo as normas de segurança no trabalho, fornecendo e obrigando seus funcionários a utilizarem EPI's e uniformes que se fizerem necessários ao exercício de suas funções;
- 6.6.** O presente contrato não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar à serviço;
- 6.7.** É da CONTRATADA a obrigação do pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados;
- 6.8.** Responsabilizar-se-á pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros, durante a execução dos serviços, desde que provada sua culpa ou dolo;
- 6.9.** Obter todas as licenças ambientais necessárias para o desenvolvimento das atividades objeto deste, as suas exclusivas expensas, bem como apresentá-las a contratante quando requisitadas;

6.10. Fazer seguro de todos os veículos e equipamentos e instalações utilizadas na prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive contra terceiros;

6.11. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no ato licitatório, obedecendo a todas as obrigações assumidas;

6.12. Aumentar ou diminuir a quantidade de trabalhadores, máquinas, equipamentos e veículos, atendendo a solicitação da Contratante, de acordo com as necessidades dos serviços, observados os limites legais e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VII DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Modificar e fiscalizar o termo de contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;

7.2. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificarem alterações no equilíbrio econômico-financeiro, inicialmente estabelecido e/ou aumento nos quantitativos dos serviços objeto do presente;

7.3. Fiscalizar, através de pessoal devidamente credenciado, a execução do presente contrato;

7.4. Analisar, manifestando-se em recursos e contestações apresentados pela Contratada;

7.5. Deixar a Contratada ciente das regularidades aferidas na execução do contrato adotando providencias cabíveis e os necessários encaminhamentos para aplicação de penalidades;

7.6. Adotar medidas cabíveis para eliminação das irregularidades apontadas pela Contratada que se refiram as posturas inadequadas dos municípios quanto a limpeza pública.

CLÁUSULA VIII DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município ou por acordo entre as partes, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente ajustada.

8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA IX DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

9.1.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a. Prestar os serviços contratados rigorosamente;

- b. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- e. Exigir do Contratante, Ordem de Serviço Inicial pelo Setor Municipal competente, para a prestação dos serviços, a fim de comprovar o seu fornecimento;
- f. Iniciar os serviços, objeto do presente contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, sob pena de pagamento de multa.

9.1.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a. Efetuar os pagamentos conforme o ajustado neste instrumento;
- b. Emitir ordem de serviço, que deverá ser entregue à Contratada, para início da prestação de serviços;
- c. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

CLÁUSULA X DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato.

CLÁUSULA XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município, mediante acordos escritos obedecidos os limites legais permitidos.

11.2. Ocorrendo modificações e/ou alterações no objeto, a correspondente medição ou ajuste será efetuada no final do mês de sua respectiva execução.

11.3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

11.4. Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos pela legislação pertinente à matéria, mormente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIII DO FORO

13.1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro da comarca de Joaçaba– SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicaré (SC) 06 de janeiro de 2016

IRINEU TRESSOLDI
Gestor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ
Contratante

JULEIDE INÊS D'AGOSTINI
Sócia Administradora
T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Contratado

Testemunhas:

.....
Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

.....
Elizabeth Rambo
CPF: 486.270.119-15

Visto

DAGOBERTO PRIMO
advogado
OAB/SC – 10.011